



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 5.039, DE 17 DE MAIO DE 2018

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Matemática, em nível de Mestrado Profissional, integrante da Rede Nacional PROFMAT.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 17.05.2018, e em conformidade com os autos do Processo n. 005772/2018 – UFPA, procedentes do *Campus* Universitário de Abaetetuba, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Matemática, em nível de Mestrado Profissional, integrante da Rede Nacional PROFMAT, de interesse do *Campus* Universitário de Abaetetuba da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 24), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 17 de maio de 2018.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA ,
EM NÍVEL DE MESTRADO PROFISSIONAL, INTEGRANTE DA REDE
NACIONAL PROFMAT**

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Matemática, em nível de Mestrado Profissional, integrante da Rede Nacional (PROFMAT) do *Campus* Universitário de Abaetetuba da Universidade Federal do Pará (UFPA), tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada e relevante ao exercício da docência na Educação Básica, visando propiciar ao egresso a qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

Art. 2º Para atingir seu objetivo e sua finalidade, este Programa deverá:

I – desenvolver competências para a melhoria do ensino de Matemática na Educação Básica;

II – atuar com equipes multi/interdisciplinares;

III – promover a interação entre formação acadêmica e ensino de Matemática na Educação Básica, buscando sempre a interação entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV – desenvolver habilidades de elaboração e de avaliação de projetos e de trabalhos acadêmicos;

V – atuar na execução de projetos de implantação de inovação educacional;

VI – atuar qualitativamente com vistas à formação continuada de professores de Matemática.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVAS

Seção I

Da Estrutura

Art. 3º Este Programa terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – o Colegiado do Programa como órgão deliberativo;
- II – a Coordenação do Programa como órgão executivo;
- III – a Secretaria do Programa como órgão de apoio administrativo.

Art. 4º O Colegiado do Programa, presidido pelo seu Coordenador ou Coordenadora, será composto ainda por:

- I – todos os professores e professoras Permanentes do Programa;
- II – todos os professores e professoras Colaboradores que estiverem ministrando disciplina no Programa por ocasião das reuniões (sem direito a voto);
- III – um representante discente, ou seu suplente em caso de impedimento;
- IV – pelo Secretário do Programa.

§ 1º O representante discente e seu suplente, serão eleitos pelos alunos e alunas efetivamente matriculados no Programa para mandato de um ano, permitida apenas uma recondução.

§ 2º A ausência não justificada a três reuniões sucessivas, ou cinco alternadas, implicará no desligamento do Colegiado do Programa.

§ 3º Em cumprimento a um calendário previamente estabelecido, o Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, podendo reunir-se extraordinariamente mediante solicitação do coordenador do Programa, ou de quaisquer dos seus membros, por meio de requerimento à Coordenação.

§ 4º Todas as reuniões do Colegiado serão precedidas, em pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, da divulgação da pauta, seguidas das divulgações das suas respectivas atas, em até 7 (sete) dias após as realizações, para correções com vistas às aprovações em reuniões imediatamente seguintes.

§ 5º O Colegiado reunir-se-á, em primeira convocação, no horário previsto com a maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 6º As deliberações do Colegiado do Programa serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 5º A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão docentes Permanentes do Programa, devendo ser eleitos dentre seus pares, juntamente com os discentes representantes por ocasião do pleito.

§ 2º O mandato do Coordenador e de seu Vice-Coordenador, será de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 3º O Vice-Coordenador auxiliará o Coordenador no exercício das funções acadêmico-administrativas e o substituirá em suas faltas ou impedimentos.

Seção II

Do Colegiado do Programa

Art. 6º O Colegiado deste Programa tem a finalidade de colaborar com a Coordenação do Programa no desenvolvimento de suas atribuições, com a incumbência de orientar e fiscalizar os funcionamentos, acadêmico e administrativo, do Programa, podendo para tal, propor, discutir, aprovar ou reprovar:

I – modificações neste Regimento;

II – em cada período letivo, a oferta das disciplinas, obrigatórias e optativas, com as respectivas cargas horárias, ementas, referências, assim como o quadro de professores que irão ministrá-las (quando couber);

III – a realização de atividades acadêmicas, que possam ser aproveitadas para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições para obtê-los (quando couber);

IV – alterações da estrutura curricular que se fizerem necessárias;

V – semestralmente a indicação dos nomes dos professores que integrarão o Corpo Docente do período letivo e designar, dentre os seus membros, as comissões permanentes e transitórias propostas pela Coordenação;

VI – quando for o caso, a fixação do número de Bolsas de estudos aos participantes de seus cursos e os critérios de concessão e cessação;

VII – os nomes daqueles que comporão as bancas examinadoras para a defesa de dissertações;

VIII – a Equivalência de Disciplinas e o Aproveitamento de Estudos realizados em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (quando couber);

IX – no que diz respeito aos recursos físicos, financeiros e humanos do Programa;

X – a proposta da Coordenação relativa ao limite de vagas oferecidas pelo Programa;

XI – o calendário de cada período letivo, de acordo com o Calendário Acadêmico da instituição;

XII – os pedidos de trancamento de matrícula por razões excepcionais e sobre os casos de desligamento de alunos;

XIII – alterações, inclusões e exclusões de linhas e sublinhas de pesquisa;

XIV – quaisquer outras matérias importantes para o Programa *stricto sensu* de Mestrado Profissional.

Seção III

Da Coordenação

Art. 7º Compete à Coordenação do Programa a supervisão de todas as atividades do Programa e, em particular, por meio de sua Coordenação:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – organizar, ouvindo o Colegiado, o plano anual do Programa;

III – supervisionar o processo de seleção, de orientação, de matrícula e de integralização curricular, de acordo com a sistemática em vigor;

IV – coordenar e supervisionar o cumprimento dos programas de ensino de cada disciplina e a execução dos trabalhos acadêmicos;

V – cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Programa e dos órgãos superiores sobre os assuntos relativos ao mesmo;

VI – contatar outros centros de ensino e de pesquisa e órgãos financiadores nacionais e internacionais para intercâmbio cultural e científico e apoio administrativo e financeiro;

VII – administrar os recursos destinados ao Programa, bem como providenciar e efetuar as prestações de contas, sob apreciação e aprovação do Colegiado;

VIII – responder pelo expediente administrativo;

IX – apresentar à Direção da Unidade Acadêmica o relatório anual das atividades do Programa;

X – propor, de acordo com a legislação em vigor e com a aprovação do Colegiado do Programa, a nomeação dos componentes das bancas examinadoras;

XI – propor, de acordo com a legislação em vigor e com a aprovação do Colegiado do Programa, a abertura de novas vagas para o Processo Seletivo;

XII – propor, de acordo com a legislação em vigor e com a aprovação do Colegiado do Programa, a nomeação de comissões permanentes e transitórias;

XIII – supervisionar assuntos relativos à concessão de bolsas de estudo;

XIV – coordenar os processos de Aproveitamento de Estudos para equivalência e dispensa de cursar disciplinas, sob consulta aos docentes responsáveis pelas mesmas, ou de disciplinas equivalentes (com período máximo de 03 anos após a conclusão da disciplina);

XV – decidir, juntamente com o Colegiado do Programa, sobre assuntos relevantes para o Curso;

XVI – representar legalmente o Programa perante instituições governamentais e não governamentais para cuidar de assuntos de interesse do Curso;

XVII – responsabilizar-se pelo fornecimento de dados aos órgãos de acompanhamento e avaliação da pós-graduação, tanto de ordem interna quanto externa;

XVIII – representar o Programa no Conselho do *Campus* Universitário do Baixo Tocantins – CUBT/UFPA.

Seção IV

Do Corpo Docente

Art. 8º Estará apto a integrar o corpo docente do Programa o profissional que:

I – tiver formação acadêmica de doutor;

II – demonstrar produção técnico-científica de valor comprovado em sua área de atuação;

III – possuir experiência docente de, no mínimo, três anos;

IV – tiver orientado, no mínimo, seis trabalhos de conclusão de curso de graduação e/ou duas monografias de pós-graduação *lato sensu* ou dissertações ou teses *stricto sensu*.

Parágrafo único. A solicitação para compor o quadro docente do programa deverá ser feita em formulário próprio, acompanhada do currículo Lattes devidamente comprovado.

Art. 9º O corpo docente do Programa será constituído de Professores, portadores de título de Doutor ou Livre Docente, na área de abrangência do Programa, distribuídos nas categorias de Professores Permanentes e Professores Colaboradores.

Art. 10. Professores Permanentes, em número máximo de 7 (sete), são aqueles que atuam no Curso de forma direta e contínua, compondo o núcleo estável do Programa, desenvolvendo anualmente atividades de:

I – ensino na Pós-Graduação e na Graduação;

II – orientação de alunos do Programa;

III – pesquisa na área de abrangência do Programa.

§ 1º Para ingresso e permanência no quadro de Professor Permanente do Programa, o docente deverá solicitar em formulário próprio e comprovar:

I – dedicação às atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, orientação e participação em comissões examinadoras;

II – produção técnico-científica demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação de valor comprovado em sua área de atuação;

III – publicação, ou aceite de publicação, de pelo menos um trabalho na área de concentração do programa, em periódico com *Qualis* da Capes, de acordo com as regras vigentes;

IV – ter obtido progressão funcional nos três anos anteriores à solicitação, ou encontrar-se funcionalmente no topo da carreira do Magistério superior.

§ 2º Com base nos critérios do parágrafo primeiro deste artigo, os relatórios dos docentes solicitantes ao ingresso, ou à permanência, no quadro de Professores Permanentes do Programa, juntamente com os Currículos Lattes devidamente comprovados, serão encaminhados à Coordenação para posterior análise e avaliação dos membros do Colegiado.

§ 3º Os Professores Permanentes que não atenderem a contento ao estabelecido neste artigo, conforme decisão do Colegiado, deverão ser desligados temporariamente do corpo docente do Programa, podendo solicitar reingresso no Programa em outra ocasião, desde que haja vagas.

§ 4º O Professor Permanente quando afastado para programa de pós-doutorado nos últimos 24 meses, desde que aceite e haja vagas, terá seu credenciamento automático no Programa como Professor Permanente, sem a necessidade de novo processo avaliativo.

Art. 11. Professores Colaboradores são aqueles que, credenciados pelo Colegiado, contribuem de forma complementar ou eventual com o Programa:

I – ministrando disciplinas;

II – orientando alunos;

III – colaborando em projetos de pesquisa, sem manter, contudo, uma carga intensa e permanente de atividades.

Parágrafo único. Semestralmente o Colegiado homologará a participação de Professores Colaboradores do Programa.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ACADÊMICOS

Seção I

Da Seleção

Art. 12. A seleção para alunos e alunas do Programa será normatizada por Edital próprio do Processo Seletivo, que estipulará os critérios de avaliação, o conteúdo a ser avaliado, assim como o número de vagas, a nota mínima de aprovação, os critérios de classificação e desempate e, se for o caso, o número de bolsas disponíveis e as normas para obtenção.

Parágrafo único. Os locais de realização das provas de seleção serão divulgados na página do Programa.

Seção II

Do Ingresso e das Matrículas

Art. 13. Os professores e professoras classificados no Processo Seletivo até o número de vagas serão chamados a ingressar no Programa, conforme Edital de Habilitação e Matrícula Inicial, aprovado pelo Colegiado, devendo obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

I – original e cópia do documento oficial de identidade com foto;

II – original e cópia do Histórico Escolar e do Diploma de curso de Licenciatura em Matemática, em instituição reconhecida pelo MEC;

III – cópia do Currículo *Lattes* resumido;

IV – pré-Projeto de dissertação, conforme modelo próprio, com indicação de possível(is) orientador(es).

§ 1º A não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos implicará na desistência do professor, sendo chamado à Habilitação e Matrícula aquele com classificação imediatamente posterior, conforme divulgado por ocasião do resultado do Processo Seletivo.

§ 2º O Edital de Habilitação e Matrícula Inicial apresentará a relação de disciplinas que deverão ser cursadas no primeiro semestre letivo, com seus respectivos períodos e horários.

Art. 14. Antes do início dos demais semestres subsequentes ao primeiro, será fixado o prazo de matrícula junto à Coordenação do Programa e a relação de disciplinas a serem cursadas no período, com seus respectivos horários.

Parágrafo único. Aqueles e aquelas que não se matricularem serão considerados desistentes do Curso.

Seção III

Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula

Art. 15. O trancamento de matrícula consiste na suspensão, a pedido do aluno, podendo ocorrer de duas formas, trancamento de disciplinas ou trancamento integral do curso.

Art. 16. O trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, poderá ocorrer desde que ainda não se tenha ministrado 30% (trinta por cento) dos seus conteúdos programáticos, salvo casos especiais mediante solicitação ao Colegiado do Programa.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, será feito por meio de requerimento à Coordenação do Programa, para posterior aprovação do Colegiado, devidamente justificado, dentro de prazo estabelecido no calendário do curso e só podendo ocorrer em casos em que ficar comprovado o impedimento involuntário do aluno de exercer as suas atividades acadêmicas.

§ 2º É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de 01 (uma) vez, salvo casos excepcionais autorizados pelo Colegiado do Programa.

Art. 17. O trancamento integral do Curso poderá ser solicitado à Coordenação para consulta ao Colegiado do Programa, mediante justificativa devidamente comprovada.

§ 1º O trancamento integral só poderá ser concedido a partir do segundo semestre letivo, por um período máximo de um semestre letivo, sem possibilidade de renovação.

§ 2º Concluído o período de trancamento integral do curso, deve ser requerida formalmente a matrícula de reingresso, caso contrário, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar e comunicado formalmente ao discente e ao setor de controle acadêmico da Instituição.

§ 3º Esgotado o prazo de trancamento integral de matrícula sem a retomada das atividades normais, caracterizada por uma nova matrícula, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

§ 4º Não será permitido o trancamento de matrícula prévia, salvo nos casos previstos em legislação específica.

§ 5º O período de trancamento de matrícula integral não será computado no tempo de integralização do curso e seu registro não constará do histórico escolar do Programa.

Art. 18. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo à sua desvinculação do programa.

Parágrafo único. O cancelamento deverá ser, obrigatoriamente, mencionado no Histórico Escolar do ano com a menção “Interrupção de Estudos”, acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Programa.

Seção IV

Da Transferência

Art. 19. O Programa poderá receber alunos transferidos de outros Programas de Mestrado Profissional similares, desde que atendidas as seguintes condições:

I – que existam vagas;

II – que o candidato à transferência seja proveniente de Curso aprovado pela Capes, seja professor de Matemática;

III – que o Colegiado emita parecer favorável, mediante exame de documentação exigida;

IV – após a matrícula, o aluno deverá solicitar o aproveitamento de créditos ou disciplinas obtidas em outros Programas;

V – no caso do disposto no inciso anterior, o Colegiado analisará as equivalências e emitirá parecer.

Seção V

Do Tempo de Permanência e do Desligamento

Art. 20. A duração máxima do Curso de Matemática, em nível, Mestrado Profissional será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao colegiado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo primeiro deste artigo não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos deste Regimento, devendo nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

Art. 21. O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I – não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos deste Regimento;

II – apresentar Coeficiente de Rendimento Geral inferior a 50% do máximo previsto no primeiro período letivo do curso e 70% (setenta por cento) nos demais períodos;

III – ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;

IV – não ter se submetido a exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;

V – não ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;

VI – ter sido reprovado por duas vezes no exame de qualificação;

VII – ter sido considerado, definitivamente, reprovado na defesa da dissertação de Mestrado;

VIII – ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação, configurada pela apresentação de texto que configure, no todo ou em parte, a prática de plágio ou outro modo de imitação ou falsificação em trabalhos de disciplinas ou no da dissertação de Mestrado;

IX – ultrapassar o prazo máximo estipulado para a integralização do curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

X – ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

XI – não entregar a versão final da dissertação e seus produtos no prazo estipulado neste Regimento.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado e comunicado formalmente ao discente por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa, registrado no histórico escolar do aluno, informando-se à PROPESP e ao CIAC da UFPA.

§ 2º O discente deverá tomar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim o documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com a devida especificação.

Seção VI

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 22. Poderão, a partir de avaliação do colegiado do Curso, ser aproveitadas as disciplinas cursadas pelo aluno em outros cursos de pós-graduação em áreas de concentração correlacionadas as deste Curso de Mestrado Profissional. Neste caso o aluno deverá encaminhar requerimento de acordo com modelo próprio para o Colegiado do Curso, que constituirá uma comissão, composta de três docentes credenciados ao curso para avaliação e parecer.

Parágrafo único. O limite máximo de aproveitamento é de três disciplinas.

Seção VII

Do Reingresso

Art. 23. Considera-se reingresso a readmissão do discente outrora desligado ou desistente do Programa de Mestrado Profissional.

Art. 24. A readmissão de discente desligado ou desistente deste Programa poderá ser feita uma única vez, mediante classificação em processo seletivo normal, ou flexibilizado a critério do Colegiado.

§ 1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento ou desistência do estudante.

§ 2º O reingressante poderá solicitar Aproveitamento de Estudos nas disciplinas cursadas com aproveitamento.

§ 3º O discente reingressante terá 12 (doze) meses o prazo máximo para conclusão do curso, contados da data da primeira matrícula após o reingresso.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ACADÊMICAS

Seção I

Das Atividades

Art. 25. As atividades deste Programa são organizadas em: Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Eletivas, Exame de Qualificação, Proficiência em Língua Estrangeira e Dissertação de Mestrado, conforme a Matriz Curricular definida pelo Colegiado do Curso.

Seção II

Da Oferta de Disciplinas

Art. 26. As disciplinas deste Programa são oferecidas regularmente em dois períodos letivos, conforme programação pré-estabelecida pelo Colegiado.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, e a critério do Colegiado do Programa, poderá ser oferecido um período complementar.

Art. 27. As disciplinas, que podem ser ofertadas no modo presencial e/ou a distância, são 7 (sete) de caráter obrigatórias e 2 (duas) denominadas eletivas.

§ 1º As 7 (sete) disciplinas obrigatórias são as seguintes: Números e Funções Reais, Matemática Discreta, Geometria e Aritmética, Resolução de Problemas, Fundamentos do Cálculo e Geometria Analítica.

§ 2º As duas disciplinas eletivas serão eleitas entre aquelas constantes no Catálogo de Disciplinas, escolhidas, a princípio, dentre as seguintes: Avaliação Educacional, Cálculo Numérico, Geometria Espacial, Introdução à Álgebra Linear, Matemática e Atualidade I, Matemática e Atualidade II, Modelagem Matemática, Geometria Espacial, Polinômios e Equações Algébricas, Probabilidade e Estatística, Recursos Computacionais no Ensino de Matemática, Tópicos de Cálculo Diferencial e Integral, Tópicos de História da Matemática, Tópicos de Matemática, Tópicos de Teoria dos Números, Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º O Colegiado deve possuir a opinião do corpo discente para a escolha das disciplinas eletivas.

§ 4º As ementas, os programas e as referências das disciplinas, obrigatórias e eletivas, constarão no Catálogo de Disciplinas, revisado anualmente pelo Colegiado do Programa.

Seção III

Das Avaliações de Verificação dos Desempenhos e de Seus Registros

Art. 28. As verificações dos desempenhos dos alunos e alunas nas atividades acadêmicas serão realizadas de acordo com os planos de ensino apresentados pelos docentes no início das atividades prevista e dar-se-á por meio de conceitos.

§ 1º As avaliações do conhecimento poderão ocorrer por meio de provas, trabalhos ou outros mecanismos previstos no planejamento docente.

§ 2º Os conceitos obtidos pelos alunos e alunas regulares do Programa, quando aprovados nas atividades acadêmicas, serão inseridos em seus respectivos históricos escolares, juntamente com a carga horária da disciplina correspondente.

§ 3º O aluno ou aluna que não concordar com o resultado de sua avaliação poderá requerer revisão da mesma no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 29. Os conceitos, relativos às notas obtidas nas avaliações, seguirão os seguintes critérios:

CONCEITO	REPRESENTAÇÃO	NOTA
Excelente	EXC	9,0 – 10,0
Bom	BOM	7,0 – 8,9
Regular	REG	5,0 – 6,9
Insuficiente	INS	0 – 4,9
Sem Frequência	SF	–
Sem Aproveitamento	SA	–

§ 1º O conceito Sem Frequência (SF) deve ocorrer quando o discente não obtiver a frequência mínima de 75% da carga horária prevista para a atividade acadêmica.

§ 2º O conceito Sem Aproveitamento (SA) deve ocorrer quando o discente não comparecer às atividades avaliativas.

§ 3º Os conceitos INS, SFR e AS não validam a carga horária na atividade e não constarão no histórico do concluinte deste Mestrado Profissional.

§ 4º Os conceitos obtidos pelos alunos e alunas regulares do Programa, quando aprovados, permanecerão registrados em seus respectivos históricos escolares, juntamente com a carga horária da atividade correspondente.

Seção IV

Do Exame de Qualificação

Art. 30. O Exame de Qualificação consiste em uma avaliação escrita, ofertada duas vezes por ano, constituída de questões, versando sobre os conteúdos das disciplinas básicas, quais sejam: Números e Funções Reais, Matemática Discreta, Geometria e Aritmética.

§ 1º Comissão especificamente constituída será responsável pela elaboração e correção do Exame de Qualificação.

§ 2º O discente deve, obrigatoriamente, realizar o Exame de Qualificação imediatamente após ter sido aprovado nas quatro disciplinas básicas e dentro do período de integralização do curso.

§ 3º Ao Exame de Qualificação de cada discente é atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

§ 4º Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no Exame de Qualificação.

§ 5º O discente será desligado do Programa após duas reprovações em Exames de Qualificação.

§ 6º A Coordenação divulgará no site do Programa o detalhamento e todos os critérios a serem adotados nos Exames de Qualificação.

Seção V

Da Orientação

Art. 31. O aluno do Programa, aprovado no Exame de Qualificação detalhado neste Regimento, estará apto a produzir a sua Dissertação de Mestrado, quando terá o acompanhamento e a supervisão de um Orientador, observando-se a disponibilidade dos professores e professoras habilitados, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Em casos específicos o Colegiado poderá homologar a indicação de um coorientador.

§ 2º A quantidade limite de orientandos por docente-orientador será de até 3 (três) estudantes por ano, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

Art. 32. O Orientador, assim como o coorientador quando for o caso, deverá ser portador do grau de doutor, ou equivalente, sendo habilitado(s) pelo Colegiado do Programa para exercerem a atividade de orientação.

Art. 33. Compete ao professor responsável pela orientação:

I – acompanhar a elaboração da dissertação de mestrado em todas as suas etapas;

II – diagnosticar problemas e dificuldades do estudante quanto a sua dissertação, que, por qualquer motivo, estejam interferindo no seu desempenho e orientá-lo na busca de soluções;

III – cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da orientação;

IV – recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de baixa produtividade que venha a prejudicar a conclusão e defesa da dissertação.

Art. 34. O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador, a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, com a aceitação de um novo Orientador, por meio de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

Seção VI

Do Exame de Proficiência

Art. 35. Conforme normatização específica do Colegiado, os mestrandos deste Programa deverão obter aprovação em teste de proficiência em língua estrangeira, e os estudantes estrangeiros terão que submeter-se ainda à aprovação em exame de proficiência em língua portuguesa.

Seção VII

Da Dissertação de Mestrado e da sua Defesa

Art. 36. O trabalho de conclusão final deste Mestrado Profissional poderá ser apresentado em forma de dissertação monográfica, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, desenvolvimento de aplicativos, confecção de materiais didáticos e instrucionais, produtos, processos e técnicas de ensino e de aprendizagem, produção de programas de mídia, editorial, relatórios finais de pesquisa, *softwares*, produção de instrumentos, equipamentos e *kits*, projetos de inovação tecnológica, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com temas específicos pertinentes ao currículo de Matemática da Educação Básica, com vistas a impactar na prática didática metodológica em sala de aula.

Parágrafo único. Independente do formato apresentado, é obrigatório que o trabalho de conclusão final deste Programa tenha um texto formalmente escrito, conforme modelo disponibilizado pelo programa;

Art. 37. A defesa do trabalho de conclusão final deste Mestrado Profissional só poderá ocorrer após a aprovação do discente no Exame de Qualificação, aprovação em todas as disciplinas indispensáveis para a integralização curricular e no Exame de Proficiência em língua estrangeira.

Parágrafo único. A defesa da dissertação deverá ocorrer até no máximo até o último dia do trigésimo mês a partir da matrícula inicial do mestrando. Casos excepcionais de prorrogação deste prazo deverão ser analisados e julgados pelo colegiado do Programa, após abertura de processo solicitado pelo aluno.

Art. 38. A defesa pública da dissertação de Mestrado será submetida a uma Banca Examinadora, composta, no mínimo, por três professores doutores, sendo:

I – um presidente, que será o professor orientador;

II – um membro interno do Programa;

III – um membro externo ao Programa;

IV – um membro suplente, para atuar em caso de impedimento de outro membro da banca examinadora.

§ 1º O Colegiado do Programa deverá apreciar, para subsequente aprovação, os nomes dos dois candidatos a membro interno e a membro externo e um membro suplente.

§ 2º Será admitida a participação de membros da banca de forma remota.

Art. 39. Para solicitar a defesa o aluno regularmente matriculado deverá ter sido aprovado no Exame de Qualificação e no Exame de Proficiência em língua estrangeira.

§ 1º A solicitação para a defesa pública de dissertação deverá ser feita pelo orientador com proposta dos componentes da Banca Examinadora, sendo apresentada à Coordenação do Programa com antecedência mínima de trinta dias de sua realização, após o aluno ter cumprido com sucesso todas as demais atividades previstas para a sua integralização curricular.

§ 2º O trabalho de Dissertação desenvolvido e a sua proposta em forma de artigo, em modelos aprovados em legislação complementar emitida pela Coordenação após aprovação do Colegiado, deverão ser entregues na Coordenação do Curso, no ato da solicitação da defesa pública da dissertação, em três vias, para encaminhamento aos membros da Banca Examinadora.

§ 3º O Colegiado do curso terá o prazo máximo de vinte dias, a partir da solicitação da defesa pública de dissertação, para deliberar e divulgar o resultado da avaliação do requerimento de defesa pública da dissertação.

§ 4º A Coordenação do Programa divulgará para a comunidade, por meio de via impressa e de sua página na internet, a data, o local e a hora da sessão de defesa pública de dissertação.

§ 5º A defesa pública da Dissertação será registrada em ata com modelo aprovado pelo Colegiado do Programa, onde deverão constar além dos dados do concluinte, o parecer final, a descrição das restrições, se for o caso e o prazo para cumprimento das mesmas.

§ 6º A Ata com parecer da defesa e o resultado final, juntamente com uma cópia da folha de aprovação, assinadas por todos os membros da banca avaliadora serão entregues e protocoladas na Secretaria do Programa para as devidas providências.

Art. 40. A avaliação final da Dissertação, quando de sua defesa, se dará por intermédio das expressões: Aprovado, Aprovado com Restrições ou Reprovado.

§ 1º Entende-se por Aprovado com Restrições os trabalhos com pequenas correções requeridas pela Banca Examinadora.

§ 2º Caso as possíveis restrições não sejam sanadas conforme especificado e no prazo de, no máximo, trinta dias, o candidato, após avaliação do Colegiado, poderá ser considerado reprovado.

§ 3º O trabalho será considerado reprovado quando pelo menos dois membros da Banca Examinadora assim o entender.

§ 4º Caso a dissertação seja reprovada, ela poderá ser reapresentada ao Colegiado, uma única vez, para constituição de nova defesa, cumprindo um prazo mínimo de, no máximo, três meses.

Seção VIII

Da Integralização Curricular

Art. 41. Para a integralização do curso é indispensável o mestrando:

I – estar matriculado como aluno regular no curso;

II – desenvolver e integralizar a carga horária prevista no programa do curso;

III – ter sido aprovado nas disciplinas, obrigatórias e eletivas, no Exame de Qualificação e no Exame de proficiência em língua estrangeira;

IV – ser aprovado na defesa da dissertação de Mestrado, e atender aos requisitos de revisão e finalização dela para entrega final do trabalho, no prazo máximo de um mês seguinte à defesa.

Capítulo IX

Das Condições para Obtenção do Título de Mestre

Art. 42. O candidato à obtenção do título de Mestre em Matemática por este Programa deverá satisfazer às seguintes condições:

I – ter Coeficiente de Rendimento Geral igual ou superior a setenta por cento;

II – ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

III – ter sido aprovado no Exame de proficiência em língua estrangeira;

IV – ter sido aprovado na defesa de sua dissertação de Mestrado;

V – providenciar o registro catalográfico de sua Dissertação de Mestrado;

VI – apresentar à Coordenação do Curso, a Dissertação devidamente aprovada pela Banca Examinadora, após sua revisão e finalização, com o registro catalográfico, dentro do prazo máximo de trinta dias após a defesa da dissertação;

VII – preencher e assinar na Secretaria do Programa, a lauda de diploma de Mestrado;

VIII – entregar na Secretaria do Programa uma cópia impressa, devidamente encadernada em capa dura, e uma mídia (arquivo PDF, resolução mínima 600 dpi, sem restrições de impressão);

IX – apresentar na Coordenação do Curso uma declaração de ausência de débitos com a biblioteca;

X – verificar o cumprimento de todas as demais exigências pertinentes do Estatuto e Regimento Geral da UFPA, do CUBT e deste Regimento.

Seção X

Dos Alunos Especiais no Mestrado Profissional em Matemática do CUBT

Art. 43. Serão admitidos, como alunos ou alunas especiais no Programa os portadores de diploma de graduação de Licenciatura em Matemática, em instituição reconhecida pelo MEC, que desejem cursar disciplinas isoladas, não dando o direito, a princípio, à obtenção de Título de Mestre.

§ 1º Poderão matricular-se como alunos especiais, quando houver vagas, professores de Matemática selecionados a critério do Colegiado do Programa.

§ 2º O aluno especial só poderá se matricular em, no máximo, três disciplinas.

§ 3º O aluno Especial estará sujeito às mesmas normas avaliativas e disciplinares que os demais alunos deste Programa.

Art. 44. A seleção dos candidatos e candidatas a aluno especial será definida em Edital próprio, com prazos e demais critérios, considerando o limite máximo de cinco por disciplina.

§ 1º Cada aluno especial poderá cursar até três disciplinas do curso e os professores de Matemática interessados na matrícula nessa condição deverão encaminhar à coordenação do Programa uma solicitação de realização de disciplinas com justificativas.

§ 2º Terão prioridade na seleção à matrícula os candidatos ou candidatas que forem professores da rede pública e que atuem efetivamente no ensino de Matemática.

Seção XI

Das Bolsas

Art. 45. Quando for o caso, a concessão de bolsas de estudo deverá ser homologada pelo Colegiado para os alunos regulares do Programa de Pós-graduação, aprovados em processo seletivo, cujos recursos financeiros poderão ser provenientes de:

I – convênios com entidades governamentais e não-governamentais de fomento à pesquisa e à pós-graduação;

II – outras fontes de recursos e outros meios que se mostrem plausíveis.

§ 1º As bolsas de estudo disponíveis serão alocadas pelo Colegiado, conforme normas específicas, sendo este também responsável pela divulgação dos critérios e dos resultados da seleção dos alunos bolsistas.

§ 2º É facultado ao discente deste Programa de Mestrado a submissão do projeto a agências de fomento, no intuito de obter bolsas e recursos financeiros. Neste caso, o projeto deverá ser previamente apresentado ao Colegiado do Curso que dará, ou não, seu aval.

§ 3º Quando for o caso, compete ao Colegiado distribuir os bolsistas selecionados nas cotas de cada agência de fomento, sendo vedada a escolha por parte do bolsista.

Art. 46. Caso a instituição de fomento à bolsa exija, o aluno bolsista deverá dedicar-se exclusivamente às atividades diretamente relacionadas ao programa.

Parágrafo único. As bolsas de estudo poderão ser suspensas pelo Colegiado ou cancelada a qualquer instante, caso se constate baixo desempenho do aluno ou descumprimento de qualquer norma relacionada a este assunto.

Seção XII

Da Avaliação do Programa

Art. 47. Este Programa será objeto de avaliação por parte dos seus discentes e docentes, mediante aplicação de instrumento próprio.

Art. 48. O Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional PROFMAT em nível de Mestrado Profissional do Campus Universitário do Baixo

Tocantins (CUBT/UFPA) da Universidade Federal do Pará, elaborará anualmente relatório, em conformidade com instruções expedidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), encaminhando-o à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UFPA, para de avaliação anual.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo CONSEPE da Universidade Federal do Pará.

Art. 50. Os casos omissos neste Regimento serão decididos, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso ao Conselho do CUBT e ao CONSEPE da UFPA.